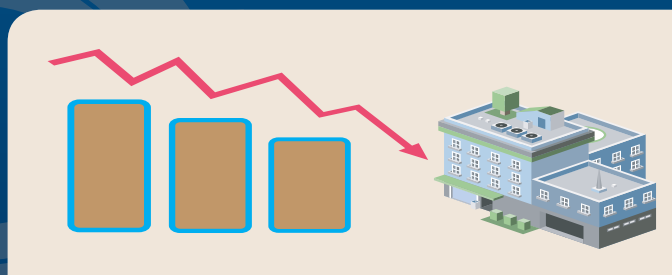


GESTÃO EMPRESARIAL

Visão Sistêmica

É a habilidade de ver a empresa como um sistema integrado

04 **Contabilidade Gerencial** | Depreciação
Estimativa de vida útil de bens do Ativo Imobilizado



05 **Prática Trabalhista** | 13º Salário
Um dinheiro a mais na mão do trabalhador e na economia



06 **Inteligência Fiscal** | Imposto de Renda - Comissões e corretagens pagas ou creditadas por PJ a outras PJ



07 **Direito Empresarial** | Sociedades Limitadas
Das obrigações e responsabilidades dos sócios





contabilidade Central

Desde 1969

Contabilidade Central leva a qualidade dos seus serviços a sério. Por isso, participa de diversos programas de qualidade voltados especificamente para empresas contábeis.

A empresa possui um Comitê de Qualidade, formado por representantes de diferentes áreas, que atua na busca pela melhoria contínua dos serviços aos seus clientes.



O PQS - Programa de Qualificação SESCAPP/PR é uma iniciativa que visa a melhoria dos processos e da qualidade das empresas prestadoras de serviços. A Contabilidade Central é certificada com o Selo Ouro deste programa, o que mostra a preocupação da empresa com o seu Sistema de Qualidade e com a melhoria contínua dos seus serviços.



O GContabil - Programa de Gestão para Empresas Contábeis é uma iniciativa do SESCAPP/PR que, dentre os benefícios proporcionados, encontra-se a organização administrativa das empresas prestadoras de serviços contábeis, a redução do custo dos serviços prestados, a melhoria do ambiente de trabalho e maior eficácia nos controles internos, visando a satisfação do cliente.



contato@contabilcentral.com.br
www.contabilcentral.com.br



(41) 3422-7796
(41) 8852-3683 (vivo)



Rua José Gomes, 146 - Centro
Paranaguá/PR - CEP 83.203-610



Visão Sistêmica

É a habilidade de ver a empresa como um sistema integrado

Visão sistêmica é a habilidade de enxergar e compreender a empresa como um sistema integrado, inclusive com a sociedade, por meio da análise das partes que a formam, proporcionando condições reais de melhores resultados.

Partindo deste pressuposto, pode-se compreender que toda e qualquer empresa precisa de relações de interdependência e interação entre todas as partes interessadas, para executar satisfatoriamente suas atividades, principalmente aquelas que fazem parte da sua estratégia de negócios.

Embora tal constatação possa parecer óbvia e simples, a correta compreensão de sua dinâmica pode auxiliar a sua gestão estratégica, permitindo maior facilidade no gerenciamento de suas atividades, processos, liderança, planos, pessoas, clientes e sociedade. Ela alinha de forma harmônica e integrada pessoas com processos focados na geração de resultados e conhecimento para a organização.

Entretanto, é importante ressaltar que tais relações de interdependência precisam estar bem articuladas, para que o cliente final seja atendido dentro de um planejamento estabelecido, visto que o propósito de todo esse processo, exige que a empresa seja capaz de atender as necessidades de seus clientes, com a entrega de produtos e serviços, bem como satisfazer as necessidades da sociedade e das comunidades com as quais ela interage, sempre agindo de forma ética na busca da sustentabilidade social, ambiental e econômica.

Em termos mais claros, deve-se compreender sua abrangência em dois campos, o interno e o externo, dado que ambos estão envolvidos em um mesmo ambiente.

No campo interno, por exemplo, há uma interdependência muito grande entre os departamentos e as pessoas que neles trabalham. Assim, financeiro, recursos humanos, marketing e produção (as quatro funções básicas da Administração) precisam operar dentro da sincronia perfeita. Qualquer mudança num desses departamentos terá reflexos nos demais, dada à interação que existe entre eles.

Quando se atinge a sincronia perfeita, o resultado é uma empresa operando de forma mais consistente. Nessa fase, por maiores que sejam as mudanças, há pouco espaço para aquela expressão corriqueira de ficar 'apagando incêndio' a toda hora.

Daí a importância da sinergia, para que os esforços de todos proporcionem um resultado potencializado. Atuando em sinergia, por exemplo, a somatória de 2 com 2 pode resultar em 5. A diferença do 1 é resultado dessa sinergia. Portanto, as empresas devem buscar a sinergia organizacional, particularmente em atividades que envolvem pessoas, processos, tempo e recursos. Uma combinação bem feita é capaz de produzir resultados significativos.

No processo de sinergia, as pessoas devem compreender que "ninguém é tão fraco que não possa colaborar com algo", como, também, "ninguém é tão forte que não necessite da colaboração de outras pessoas". Assimilando o conceito dessa lógica, as pessoas ficam encorajadas a aceitar e enfrentar desafios, enquanto outras se tornam mais humildes e reconhecem a necessidade e importância da colaboração de outros nas atividades que realizam.

Assim, é possível compartilhar experiências, definir prioridades e gerenciar o desempenho com base em resultados. A proposta é que todos compreendam que fazem parte de um único sistema, que é a empresa onde trabalham. Dentro desta concepção, torna-se possível trilhar os caminhos de uma administração holística, que compreende a importância da empresa como um todo.

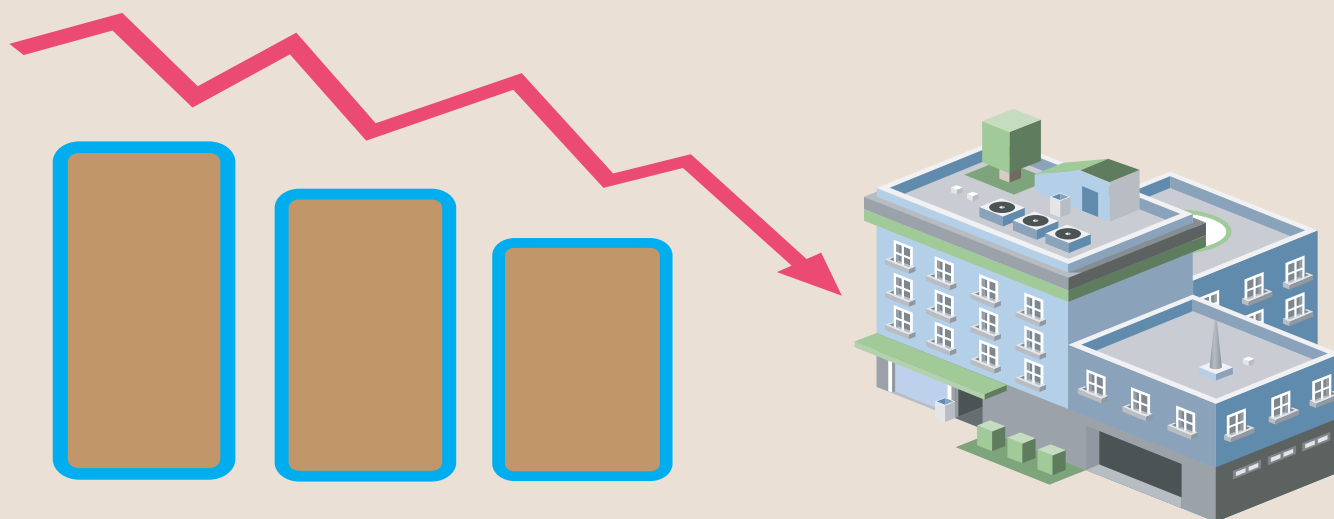
Já no campo externo, uma empresa é considerada como um sistema que mantém relação estreita com o universo no qual está inserida, dentre os quais se destacam clientes, fornecedores, concorrentes e grupos que regulamentam as características de funcionamento do setor. Assim, da mesma maneira que o ambiente é capaz de influenciar a empresa, ela também influencia o ambiente na qual está inserida. Desconsiderar essa interação pode ser fatal para o negócio.

As vantagens de se trabalhar com uma visão sistêmica, com uma compreensão total da empresa e de suas inter-relações, é obter maior facilidade para definir objetivos e propósitos, ostentando maior eficiência e eficácia organizacional.

A visão sistêmica pode e deve ser desenvolvida por todas as empresas, de qualquer porte e setor, de forma gradativa e para alavancar diferentes áreas. As empresas que buscarem o desenvolvimento dessa habilidade estarão mais aptas para liderar o mercado. Basta entender bem o seu negócio, o mercado com que atua, com quem se relaciona, como se relaciona, e de que forma mede suas ações e seus resultados. Já é sabido que não terá sucesso a organização que não for transparente com todos os públicos e não se preocupar com questões ambientais.

É preciso fazer isso de uma forma integrada, com medições constantes e disseminando essas informações a todas as pessoas que fazem a organização funcionar. Todos devem entender o que fazem, como fazem, para que fazem, de um modo integrado e funcional. Para isso, a organização deve ser ágil e extremamente flexível quando treinada na metodologia da excelência. Ela tem de ser excelente no que faz e ao mesmo tempo aproveitar as oportunidades de mercado.

Enfim, a visão sistêmica é o olhar que permite enxergar de modo claro cada processo e cada negócio. É a visão do todo, buscando a excelência naquilo que diz respeito à organização, tanto no que se refere às coisas tangíveis (produtos) quanto intangíveis (marca, imagem, talentos), contemplando todas as partes interessadas. **3**



Depreciação

Estimativa de vida útil de bens do Ativo Imobilizado

Os bens do Ativo Imobilizado, em geral, contribuem para as operações da empresa durante todo o período de sua vida útil. Com exceção de terrenos e alguns poucos itens, os demais bens do Ativo Imobilizado têm sua vida útil limitada e serão usados durante um número finito de exercícios contábeis futuros.

A depreciação não é um método de avaliação de bens nem um meio de prover recursos destinados à reposição de bens depreciados. Trata-se de um método de distribuição do custo de um ativo entre diversos exercícios, entre departamentos e, posteriormente, entre produtos e serviços. Por fazer parte integrante do preço de venda dos produtos ela tem, também, a finalidade de recuperação do capital investido. No entanto, o preço de venda depende do mercado, que nem sempre está disposto a pagar o preço que se espera pelo produto.

Assim, a depreciação torna-se apenas o reconhecimento da desvalorização ou do desgaste do bem através do tempo do seu uso. Ela deve ser constituída em montante suficiente para cobrir a perda de valor de um bem em virtude de desgaste natural pelo seu uso no processo para o qual foi concebido ou pela sua obsolescência, devendo ser reconhecida em quotas periódicas, considerando-se a sua utilização e o aspecto temporal.

A vida útil de um bem é limitada por dois motivos: deterioração, que é o processo físico de desgaste pelo uso; e, obsolescência, que se refere à perda de utilidade em consequência do desenvolvimento de equipamentos e processos mais aperfeiçoados, mudança de modelos ou outras causas não relacionadas com a condição física do bem.

Já a depreciação não se refere à deterioração física de um ativo nem à redução do seu valor de mercado, mas sim, à alocação do custo de aquisição de um ativo durante um número de períodos contábeis estimados que recebam os benefícios da sua utilização. A depreciação, portanto, é um processo de alocação sistemática do custo de aquisição e não um processo de avaliação do ativo.

A estimativa de vida útil de um ativo imobilizado, às vezes, é difícil, porém é muito importante que seja feita. Se a vida útil produtiva não fosse estimada, o

custo de aquisição desse ativo deveria ser debitado, totalmente, ao período de aquisição desse ativo ou por ocasião de sua disposição. Entretanto, isso não é compatível com os princípios contábeis, segundo os quais, os custos são consistentes com as receitas.

Apesar da dificuldade, a estimativa de vida útil de um ativo não pode ser ignorada simplesmente porque não existe um método científico para elaborá-la. Por essas dificuldades técnicas e como o custo da depreciação é dedutível das receitas para determinação do Imposto de Renda e da Contribuição Social essa estimativa de vida útil é estabelecida pela Receita Federal (artigos 305 a 312, do RIR, de 1999 e Anexo III, da Instrução Normativa RFB 1700, de 2017). No entanto, esse período estabelecido pode não ser o mesmo da vida útil potencial. Em geral, a experiência passada da empresa em suas operações é o melhor guia para estimar a vida útil de seus ativos imobilizados.

Os [artigos 121 a 124 da Instrução Normativa RFB 1700, de 2017](#), disciplinam fiscalmente os procedimentos. É recomendável que as taxas de depreciação autorizadas pela mencionada norma sejam confrontadas com aquelas atualmente em uso pela empresa. Essa comparação, além de evitar futuros problemas fiscais, poderá ser útil para ajustar as taxas que possam estar erradas.

O Fisco admite, ainda, que a empresa adote taxas diferentes de depreciação, quando suportadas por laudo pericial do Instituto Nacional de Tecnologia (INT), órgão ligado ao Ministério da Ciência e Tecnologia ou de outra entidade oficial de pesquisa científica ou tecnológica. O Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT) também é uma entidade habilitada a atestar a adequação de taxas de depreciação em virtude das condições de uso dos bens.

Para fins contábeis, no cálculo da depreciação, a empresa deve seguir a legislação societária [Lei 6.404, de 1976](#) e Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado. O ideal é não aceitar simplesmente as taxas de depreciação fixadas como máximas pela legislação fiscal, e, sim, fazer uma análise técnica na qual sejam determinados os fatores que podem influenciar na sua vida útil e seja estimada a taxa a ser adotada para fins contábeis. **3**



13º Salário

Um dinheiro a mais na mão do trabalhador e na economia

O décimo terceiro salário, mais conhecido como Gratificação de Natal, é uma oportunidade para o empregado encerrar o ano com folga financeira. Permite comprar o presente sonhado, fazer viagens, ou mesmo quitar aquela dívida que muitas vezes não o deixa dormir.

Ele é devido a todos os empregados, sejam urbanos, rurais e domésticos. É desejado pelos trabalhadores e também pela indústria e o comércio como um todo, que veem em sua chegada inúmeras oportunidades de negócios, uma vez que o décimo terceiro salário, apesar de individual, no seu todo, injeta grandes quantias de dinheiro no mercado e movimentam a economia de forma positiva.

Esse "dinheiro a mais", que é desejado por todos e acaba se revertendo em negócios e lucros, é uma obrigação das empresas e dos empregadores, que devem ficar atentos aos prazos de pagamento.

Assim, o décimo terceiro salário deve ser pago em duas parcelas, ou na rescisão do contrato de trabalho. A primeira parcela (adiantamento) deve ser paga até 30 de novembro, salvo se já tenha recebido por ocasião das férias; e, a segunda parcela deve ser paga até o dia 20 de dezembro do correspondente ano. O adiantamento é efetuado ao ensejo das férias, se requerido pelo empregado no mês de janeiro do correspondente ano.

A segunda parcela, que totaliza o décimo terceiro salário, corresponde a um salário mensal equivalente ao do mês de dezembro, para os empregados mensalistas, horistas e diaristas. A média mensal das importâncias percebidas de janeiro a novembro, para os que recebem salários variáveis, comissões, tarefas etc. E, a média da parte variável percebida de janeiro a novembro, adicionada ao fixo vigente no mês de dezembro, para os que recebem salário fixo e variável.

Como até o dia 20 de dezembro nem sempre é possível saber quanto ganhará nesse mês o empregado que trabalha por tarefa, comissão e outras modalidades, o cálculo do décimo terceiro deve ser recalculado, acertando a diferença, se

houver, no mês de janeiro do ano seguinte.

Para os empregados admitidos no curso do ano, o décimo terceiro salário será proporcional a tantos 1/12 quantos os meses trabalhados, contados da data de sua admissão até 31 de dezembro, considerando mês completo, a fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês civil.

O valor do décimo terceiro salário é apurado a cada mês, sendo necessário, no mínimo, 15 dias trabalhados após o desconto das faltas injustificadas nos respectivos meses, assegurando-se ao empregado, o direito de receber 1/12 do décimo terceiro salário por mês.

Os trabalhadores avulsos, assim entendidos os que prestam serviços por intermédio do Órgão Gestor de Mão de Obra, ou de sindicatos, tais como arrumadores, amarradores e estivadores, entres outros, também têm direito ao décimo terceiro salário. Entretanto, o seu pagamento segue normas próprias oriundas de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e dos operadores portuários.

Sobre o décimo terceiro salário incidem os descontos e encargos sociais que seguem:

- a) do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incide no pagamento da segunda parcela (ou na rescisão do contrato), pelo seu valor total, separadamente dos demais rendimentos recebidos pelo empregado, sendo considerada a tributação exclusiva na fonte;
- b) da Contribuição Previdenciária (INSS) incide no pagamento da segunda parcela (ou na rescisão do contrato). O recolhimento do INSS incidente sobre a segunda parcela deve ser efetuado até o dia 20 de dezembro. No caso de rescisão de contrato, seu recolhimento é devido junto com as demais contribuições mensais; e,
- c) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é devido no pagamento da primeira e da segunda parcela, com prazo para recolhimento até o dia 7 do mês seguinte ao pagamento das parcelas do décimo terceiro salário. **3**



Receita Federal



Imposto de Renda

Comissões e corretagens pagas ou creditadas por PJ a outras PJ

Estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) à alíquota de 1,5% as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, a título de comissões, corretagens ou por qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela intermediação na realização de negócios civis ou comerciais ([artigo 651, I, do Decreto 3.000, de 1999 – RIR/1999](#)). Tal incidência alcança, também, as comissões pagas ou creditadas a agências de emprego pelas empresas que contratam empregados efetivos por seu intermédio (Parecer Normativo CST 37, de 1987).

Base de cálculo

O Imposto de Renda deve ser retido sobre a importância total, por ocasião do pagamento ou do crédito, prevalecendo o evento que ocorrer em primeiro lugar, não sendo admitida a exclusão de parcela relativa ao ISS, mesmo que este esteja destacado na nota fiscal de serviços emitida pela pessoa jurídica beneficiária do rendimento.

Por crédito do rendimento deve ser entendido o lançamento contábil, feito pela pessoa jurídica, nominal ao fornecedor do serviço, a débito de despesas em contrapartida com o crédito em conta do passivo, à vista da nota fiscal ou fatura emitida pela contratada e aceita pela contratante ([Solução de Divergência Cosit 26, de 2013](#)).

Recolhimento do imposto pela própria beneficiária dos rendimentos

Em geral, o imposto de renda incidente na fonte deve ser retido e recolhido pela pessoa jurídica que pagar ou creditar os rendimentos. Todavia, conforme dispõem a Instrução Normativa SRF 153, de 1987, a IN SRF 177, de 1987 e a [IN DRF 107, de 1991](#), o recolhimento do Imposto de Renda deve ser feito pela pessoa jurídica que receber os rendimentos, ficando a fonte pagadora desobrigada de efetuar a retenção nos casos de comissões e corretagens relativas a: colocação ou negociação de títulos de renda fixa; operações realizadas em bolsa de valores e em bolsa de mercadorias; distribuição de emissão de valores mobiliários, quando a pessoa jurídica atuar como agente da companhia emissora; operações de câmbio; vendas de passagens, excursões ou viagens;

administração de cartões de crédito; prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema refeições-convênio; prestação de serviços de administração de convênios.

Forma e prazo de pagamento

O Imposto de Renda incidente na fonte sobre os rendimentos referidos neste estudo deverão ser pagos até o último dia do segundo decêndio do fato gerador ([artigo 70, I, "e", da Lei 11.196, de 2005](#)), por meio de DARF, indicando-se no campo 04 o código 8045. Lembrando que o fato gerador do imposto ocorre: a) na data do pagamento ou crédito do rendimento, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro, nos casos em que o imposto deve ser retido pela fonte pagadora; e, b) na data do recebimento dos rendimentos, quando o imposto deve ser pago pela própria beneficiária.

A pessoa jurídica beneficiária dos rendimentos poderá compensar o Imposto de Renda retido pela fonte pagadora ou pela própria beneficiária, com o Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica (IRPJ) devido no período de apuração em que computar os rendimentos na determinação da base de cálculo desse imposto, seja este calculado com base no lucro real, por estimativa mensal, ou com base no lucro presumido ou arbitrado.

Representante comercial autônomo

O representante comercial que exerce exclusivamente a mediação para a realização de negócios mercantis, como define o [artigo 1º, da Lei 4.886, 1965](#), não praticando a representação comercial por conta própria, têm seus rendimentos tributados na pessoa física do beneficiário, sendo irrelevante a existência de registro como firma individual (sociedade simples) na Junta Comercial e no CNPJ (artigo 45, III e artigo 150 § 2º, III, do RIR, 1999; e, Ato Declaratório Normativo CST 25, 1989).

Portanto, o valor de comissões pagas por pessoas jurídicas a representantes comerciais que exercem a atividade por conta de terceiros submete-se ao desconto do Imposto de Renda mediante a tabela progressiva, quando o beneficiário for pessoa física, ainda que esteja registrado como empresário na Junta Comercial e no CNPJ. **3**



Sociedades Limitadas

Das obrigações e responsabilidades dos sócios

As obrigações dos sócios das sociedades limitadas começam imediatamente com a constituição da sociedade, se o contrato social não fixar outra data e, só terminam quando, liquidada a sociedade ([artigo 1001, da Lei 10.406, de 2002, Código Civil](#)).

Dada à relevância e complexidade das relações jurídicas entre os sócios, ou entre os sócios e a sociedade ou terceiros, trataremos de alguns aspectos legais que devem ser observados quanto às obrigações e as responsabilidades dos sócios nas sociedades limitadas. Essas obrigações não estão contempladas de forma sistematizada em segmento próprio no Código Civil, de forma que, para identificá-las é preciso percorrer as normas que compõem o regramento desse modelo societário.

Obrigação de realizar o capital subscrito

Os sócios são obrigados, na forma e prazos previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, de integralização de suas quotas sociais, de acordo com sua participação no capital social, no montante que tenha subscrito na constituição da sociedade. Caso fique inadimplente com a obrigação de pagar à sociedade, a sua parte na formação do capital social, será considerado sócio remisso. Decorridos 30 dias da notificação para realizar o pagamento, o sócio ficará constituído em mora e responderá pelo dano emergente que a sociedade sofrer em decorrência da mora ([artigo 1004, do Código Civil](#)).

Nesse caso, poderá a sociedade acionar judicialmente o sócio inadimplente para obrigá-lo a pagar o valor das quotas subscritas ou a parcela que falta para sua integralização total. Poderá excluir o sócio remisso, por decisão da maioria dos demais sócios, mediante a liquidação das quotas já realizadas e a redução proporcional do capital social, ou reduzir o número de quotas do sócio remido ao montante já realizado, reduzindo proporcionalmente o capital social ([artigo 1031, e §§, do Código Civil](#)). Poderá, ainda, reaver as quotas do sócio inadimplente ou transferi-las a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe, o que houver pago, deduzidos dos juros de mora, as prestações estabelecidas no

contrato, mais as despesas ([artigo 1058, do Código Civil](#)).

Dever de lealdade

Os sócios têm o dever de lealdade para com a sociedade e os demais sócios, que é inerente ao principal aspecto de uma sociedade, a *affectio societatis* e se insere como condição básica para a realização do objeto social.

Responsabilidade solidária pela integralização do capital social

Embora na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio seja restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social ([artigo 1052, do Código Civil](#)). Enquanto não integralizado o capital social, os sócios assumem responsabilidade solidária pela integralização da parte restante. Isso poderá ser exigido de qualquer dos sócios a integralização das quotas de sócio remisso, ficando-lhe assegurado o direito de regresso conta o sócio inadimplente.

Realização de capital em bens

Na hipótese de realização do capital em bens, todos os sócios respondem solidariamente, perante a sociedade e terceiros, pela exata avaliação de bens conferidos ao capital social, até o prazo de cinco anos contados do ato constitutivo da sociedade ([artigo 1055, § 1º, do Código Civil](#)). No caso de conferência de bens em aumento de capital, esse prazo é contado da data do registro da alteração contratual.

Responsabilidade por dívidas tributárias

São responsáveis pelas dívidas tributárias da sociedade limitada, os diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica de direito privado, em relação as obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. Portanto, o sócio-gerente pode ser responsabilizado por débitos fiscais, nas condições mencionadas, não pelo fato de ser sócio, mas por ter exercido a administração da sociedade ([artigo 135, III, da Lei 5.172, de 1966, Código Tributário Nacional](#)). **3**

Data	Obrigação	Fato gerador	Documento	Código / Observações
06 TER	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Dec. Outubro/18	DARF	
	IRRF - Juros Cap. Próprio e Aplic. Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	3º Dec. Outubro/18	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
07 QUA	Pagamento dos Salários	Outubro/18	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
	Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Outubro/18	GFIP / SEFIP	Meio eletrônico / Conectividade Social
	Entrega do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)	Outubro/18	Cadastro	Meio eletrônico / Port. MTE 1129/14
	Pagamento do SIMPLES Doméstico	Outubro/18	DAE	Lei Complementar 150/2015
09 SEX	Pagamento do Salário do Empregado Doméstico	Outubro/18	Recibo	Lei Complementar 150/2015 Art. 35
	Enviar cópia da GPS aos sindicatos	Outubro/18	GPS/INSS	O prazo de envio de cópia da GPS ao Sindicato ainda não foi alterado por lei.
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Outubro/18	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
14 QUA	Entrega do Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Outubro/18	Formulário	IN SRF 041/98, Art. 2º II
	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Dec. Novembro/18	DARF	
	IRRF - Juros Cap. Próprio e Aplic. Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	1º Dec. Novembro/18	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Outubro/18	DARF 8741	Remessa ao exterior
			DARF 9331	Combustíveis
	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2º Quinz. Out/18	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Entrega da EFD-Reinf	Outubro/18	Declaração	Faturamento em 2016 acima de R\$ 78 milhões
16 SEX	Entrega da DCTFWeb	Outubro/18	Declaração	IN RFB 1787/18
	Entrega da EFD - Contribuições	Setembro/18	Declaração	IN RFB 1252/12 Art 4º e 7º
20 TER	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Outubro/18	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Outubro/18	GPS/INSS	Empresas ou equiparadas
	Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Outubro/18	DARF	Art. 70, I, "d", Lei 11196/05 , alterada p/ Lei 11.933/09
	Pagamento da COFINS/PIS-PASEP - Ent. Financeiras e Equiparadas	Outubro/18	DARF 7897/4574	Lei 11933/09
	Pagamento da CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Outubro/18	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
	Pagamento IRPJ/CSL/PIS e Cofins - Inc. Imobiliárias - RET - PMCMV	Outubro/18	DARF 4095/1068	Lei 10931/04, Art. 5º e IN RFB1435/13
	Pagamento do IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Outubro/18	DARF 4095	Lei 10931/04, Art. 5º e IN RFB 1435/13
	EFD - DF /PE (contribuintes do IPI)	Outubro/18	Sped	IN RFB 1371/13 e 1685/17
23 SEX	Pagamento do SIMPLES NACIONAL / MEI	Outubro/18	DAS	Resolução CGSN 094/11, Art. 38
	Entrega da DCTF - Mensal	Setembro/18	Declaração	IN RFB 1599/2015, Art. 5º
	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Dec. Novembro/18	DARF	
	IRRF - Juros Cap. Próprio e Aplic. Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	2º Dec. Novembro/18	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Outubro/18	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veic. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
		DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias	
	DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET		
Pagamento do PIS/PASEP - COFINS	Outubro/18	DARF	Lei 11933/09, Art. 1º	
30 SEX	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinz. Novembro/18	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	Outubro/18	DARF 0190	Carnê Leão
			DARF 4600/8523	Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos
			DARF 6015	Renda Variável
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Outubro/18	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - 2ª Quota	3º Trimestre/18	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos	Outubro/18	DARF 0507	IN RFB 608/06, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - Renda variável	Outubro/18	DARF	RIR/99, art. 859
	Pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	Outubro/18	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	Entrega da Declaração Operações Imobiliárias (DOI)	Outubro/18	Declaração	IN RFB 1112/10, Art. 4º
	Pagamento da Contribuição Sindical - Empregados	Outubro/18	GRCSU	Contribuição Facultativa - Art. 583, CLT
	Pagamento IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - 8ª quota	Ano 2017	DARF 0211	IN RFB nº 1794/2018
	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Outubro/18	Declaração	IN RFB nº 1761/2017
	Pagamento do ITR-2018 - 3ª parcela	Ano 2017	DARF	IN RFB 1820/2018
	IPI - Fabricantes de produtos do Capítulo 33 da TIPI	Set-out/18	Informação	IN SRF 27/2000, Anexo Único.
Pagamento da 1ª parcela do 13º salário.	Ano 2018	Recibo		
Salário-família (caderneta de vacinação e comprovante de frequência à escola)	Novembro/18		A partir dos 7 anos de idade é obrigatória a apresentação do comprovante de frequência escolar.	

Nota: Havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergada.

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Aliquota
até 1.693,72	8%
de 1.693,73 até 2.822,90	9%
de 2.822,91 até 5.645,80	11%

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.693,72	8%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.693,73 até 2.822,90	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.822,91 até 5.645,80	11%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 5.645,80	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 877,67	45,00
de 877,67 a 1.319,18	31,71
acima de 1.319,18	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria MF nº 15/2018

Salário Mínimo Federal

Período	Valor (R\$)
A partir de Janeiro/2018 - Decreto 9255/2017	954,00
Janeiro a Dezembro/2017 - Decreto 8948/2016	937,00

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicado até o fechamento desta edição a nova tabela do IRRF para 2018.

Base de Cálculo Mensal (R\$)	Aliquota	Parcela a Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

- por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
- parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra

✓ Dicas Importantes!

O verde que gera economia

A literatura ambientalista é farta em expressões relacionadas à sustentabilidade. Algumas até glamourosa e de uso corrente no marketing. No entanto, o exercício que as empresas têm feito para minimizar desperdícios e gerar menos lixo tem explicação clássica, que fundamenta a maioria das ações ambientais: economia. Ou, para atualizar o conceito: economia verde.

As empresas que atuam em condições ecologicamente sustentáveis, por terem percebido as vantagens dessa decisão, revela novo passo na maneira de economizar, ao ter como objetivo a não geração de potenciais poluentes ambientais, que podem ser reincorporados à cadeia produtiva (reciclar), ter a vida útil prolongada (reutilizar) e transformados, no caso do lixo orgânico, em compostagem (reintegrar).

Além desses três Rs, há ainda a decisão de evitar o uso de produtos que gerem resíduos (recusar) ao decidir por aqueles que podem ser reutilizados. A amarração geral da equação é pensar sobre a problemática para orientar o melhor processo de economizar tudo aquilo que possa causar algum dano ao meio ambiente (refletir).



Para Você

- Constituição Federal
- CLT
- Código Civil
- Código tributário nacional
- Código de Defesa do Consumidor



Para Empresa

- Regulamento do Imposto de Renda
- Regulamento do IPI
- Tabela de Incidência do IPI
- Regulamento da Previdência Social
- Regulamento Aduaneiro



Regulamento do ICMS

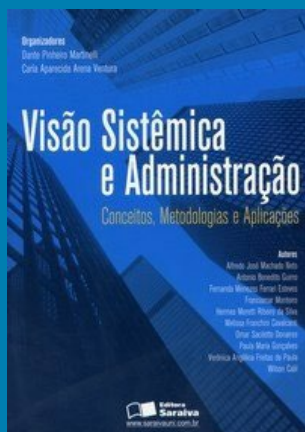
- RICMS/AC
- RICMS/DF
- RICMS/MT
- RICMS/RJ
- RICMS/SE
- RICMS/AL
- RICMS/ES
- RICMS/PA
- RICMS/RN
- RICMS/SP
- RICMS/AM
- RICMS/GO
- RICMS/PB
- RICMS/RO
- RICMS/TO
- RICMS/AP
- RICMS/MA
- RICMS/PE
- RICMS/RR
- RICMS/BA
- RICMS/MG
- RICMS/PI
- RICMS/RS
- RICMS/CE
- RICMS/MS
- RICMS/PR
- RICMS/SC



Declarações Obrigatórias

- DMED e-Financeira
- DECRED DME
- DBF DIRPF
- DCTF Web DOI
- RAIS DIRF
- PER/DCOMP DITR
- DIMOB ECF
- DTTA ECD
- DIF-Papel Imune EFD
- DEFIS SPED
- Simplex Nacional

“*Visão sistêmica é a habilidade de compreender a empresa como um todo, alinhando de forma harmônica e integrada pessoas com processos, com foco na geração de resultados e conhecimento para a organização.*”



Livro

Visão Sistêmica e Administração Conceitos, Metodologias e Aplicações

Martinelli, Dante P.
Ventura, Carla A. A.

Novembro 2018

02 Finados

O Dia de Finados ou Dia dos Mortos é celebrado anualmente em 2 de novembro. A celebração é muito importante para algumas religiões, principalmente para os católicos, pois se presta homenagem a todos os entes queridos que já morreram.



15 Proclamação da República.

No dia 15 de novembro é comemorada a Proclamação da República no Brasil. Uma forma de governo na qual o povo exerce a sua soberania por meio da escolha do chefe da nação.

20 Consciência Negra

O Dia da Consciência Negra é comemorado em 20 de novembro em todo o país. A data homenageia o Zumbi, um escravo que foi líder do Quilombo dos Palmares. Zumbi morreu em 20 de novembro de 1695.

Balaminut 
gestão do conhecimento

A Balaminut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balaminut.com.br
balaminut@balaminut.com.br
(19) 2105 1000

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

Todos os direitos reservados.

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balaminut
Jornalista Responsável: MTB 58662/SP
Fechamento desta edição: 22/10/2018